



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**ATO CONJUNTO Nº 16, DE 08 JULHO DE 2020**

Regulamenta o Parcelamento das Despesas Processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, e o CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, usando de suas atribuições legais e regimentais conferidas, conjuntamente,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal do Brasil, de 1988, que prevê o direito fundamental de acesso à Justiça no Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que, a critério do Juízo, em face da prova ministrada pela parte autora acerca da possibilidade de recolhimento das custas e a taxa judiciária ao final do processo, ou de recolhimento em parcelas no curso do processo, nos termos do §6º, do art. 99, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.025, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados

pelos serviços notariais e de registro, da Taxa de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário e da Taxa de Fiscalização Judiciária; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer e de uniformizar procedimentos internos de trabalho e, com isso, minimizar eventuais dúvidas relativas à cobrança das custas judiciais parceladas,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** A concessão da gratuidade da justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, poderá ser concedida em relação a apenas algum ou a todos os atos processuais, ficando o magistrado autorizado a conceder o parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

**Art. 2º** Evidenciada, nos autos, a falta de elementos que indiquem o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, o magistrado deverá determinar à parte que comprove a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento do pedido de gratuidade, o magistrado pode, a seu critério, oportunizar à parte o parcelamento das referidas despesas.

**Art. 3º** Os atos processuais não abrangidos pelo benefício da gratuidade da justiça, sobre os quais houve concessão do parcelamento, deverão ser expressamente indicados pelo magistrado no momento da concessão do benefício.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado em parcelas iguais, mensais e sucessivas, com valores mínimos fixados a critério do Magistrado.

§ 2º O magistrado, na decisão que conceder o direito ao parcelamento das despesas processuais, deverá fixar prazo, não superior a 15 dias, para o recolhimento da primeira parcela.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

§ 3º O pagamento das parcelas vincendas não se suspende em virtude do advento do recesso forense.

§ 4º É facultado à parte adiantar o pagamento das parcelas, independentemente de desconto.

§ 5º O magistrado poderá revogar o benefício do parcelamento se ficar demonstrada a modificação da situação financeira da parte beneficiária, conforme disciplinado na lei processual.

**Art. 4º** Incumbe à serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das parcelas, na forma prevista nesse Ato Conjunto.

§1º No caso de ausência ou insuficiência no pagamento de qualquer parcela, o titular da secretaria certificará nos respectivos autos.

§ 2º Fica vedado fazer conclusão para sentença, em autos sujeitos ao pagamento de despesas, sem a certificação da integralização do pagamento das despesas, salvo determinação do Magistrado, regularmente fundamentada nas hipóteses elencadas na nota I-10, do item I, da Tabela I, da Lei Estadual nº 12.373/2011.

§3º Os autos findos não poderão ser arquivados sem que a serventia do Juízo certifique se houve o pagamento das taxas e despesas devidas, ou a existência de custas e despesas processuais remanescentes.

**Art. 5º** Os titulares ou substitutos das Secretarias de Câmaras, Varas e Secretarias dos Juizados Especiais serão responsáveis, solidariamente, pelas taxas e demais despesas processuais não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.

**Art. 5º** É de responsabilidade exclusiva da parte interessada a emissão do DAJE de parcelamento.

**Parágrafo Único.** Para a emissão do DAJE de parcelamento, a parte deverá acessar o Portal do DAJE Eletrônico, e no campo próprio, preenchido de acordo com as instruções constantes do Anexo Único deste Decreto, deverá lançar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I** - número do processo;

**II** - nome da(s) parte(s) beneficiária(s), com ou sem solidariedade pelo pagamento;

**III** - número da parcela e seu vencimento (ex.: parcela 1/X – vencimento 00/00/0000), no campo observação;

**IV** – e valor total do ato, no campo observação.

**Art 5º** Este Ato Conjunto entra, em vigor, na data de sua publicação.

Dado e passado na Cidade do Salvador, em 08 de julho de 2020.

**Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**  
**Presidente**

**Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM**  
**Corregedor das Comarcas do Interior**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

**Emissão de DAJE**

Atribuição | [Saiba mais...](#)

PROCESSOS JUDICIAIS EM GERAL

Tipo de Ato \*

XXXV-PARCELAMENTO/DESCONTO DE CUSTAS JUDICIAIS

Número do Processo **PROCESSO OBRIGATÓRIO**

Comarca \* Cartório / Distrito \*

SALVADOR 2 VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SALVADOR

Quantidade de Atos \* **SERÁ SEMPRE "1"**  
1

Descrição do Ato \* **DESCRIÇÃO CORRETA**  
CUSTAS PARCELADAS 1/6

Valor do Ato \* **VALOR DA PARCELA A SER PAGA**  
1096,39

Daje Complementar

**Dados do contribuinte**

Contribuinte \*  
JOÃO SANTOS

Endereço completo \*  
RUA DA SILVA


Cidade \*  
SALVADOR

Tipo Documento:  
 CPF  CNPJ

CPF \*  
000.000.001-91

Observação/Filiação (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) **PREENCHER COM OS DADOS DE CONTROLE**  
VALOR CAUSA: 150.000,00;CUSTAS: 6.578,32;PARCELAS: 6

Número do Ato

	<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b> Série <b>999</b> Nº <b>999999</b>	
	CONTRIBUINTE JOÃO SANTOS		CPF/CNPJ 000.000.000.00	PAGÁVEL ATÉ
ENDEREÇO RUA DA SILVA		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR	
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO - VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SALVADOR		
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small> VALOR CAUSA: 150.000,00; CUSTAS: 6.578,32; PARCELAS: 6		NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS 1	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 91111 - CUSTAS PARCELADAS 1/6		VALOR DO ATO R\$ 1.096,39	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. <small>CUSTAS_JUDICIAIS R\$1.090,91 - FUNSEG R\$5,48</small>			DATA DE EMISSÃO	VALOR A PAGAR R\$ 1.096,39